



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 4.772, DE 09 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$63.634,00 (SESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020, RECURSO ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DESTINADO A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

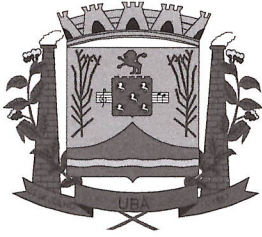
O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2020, no valor de R\$ 63.634,00 (sessenta e três mil, seiscientos e trinta e quatro reais), recursos destinados a contribuição para Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, conforme especificações abaixo:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
07	Secretaria Municipal de Saúde
01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 122 0023	Retaguarda do SUS
Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
3350 41	Contribuições
Valor	R\$ 63.634,00
Fonte: BLMAC - DR - 159	

Art. 2º. O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de excesso de arrecadação do exercício vigente, advindo de transferências específicas para este fim.

Art. 3º. O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha) e o número da ação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por tendência de excesso de arrecadação a dotação aberta com o crédito especial autorizado por esta lei, até o limite de 5% (cinco por cento), para cobrir eventuais créditos de rentabilidade.

Art. 6º. Fica o Município autorizado a repassar o recurso à entidade “Associação Beneficente Católica-HSI”, inclusive eventuais créditos de rentabilidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 09 de junho de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

DO-e: 10/06/2020